Termo de Contrato nº 2419892 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2025, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, BI 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Daniel Lopes da Mata, matrícula: 60/359.810-9 na qualidade de Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, e a sociedade **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590, Galpão 3, Armazém 130, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.086616/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FELIPE SIMANTOB NIGRI**, na qualidade de Gerente Regional, portador da carteira de identidade nº 26.476.151-1, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 109.325.307-02 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– SMS Nº 90120/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/46691 (09/000.968/2023),** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação por processo licitatório de empresa especializada na prestação de serviços em Nefrologia –TRS - Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise e Diálise Peritoneal Adulto à beira do leito e com Falência de Acesso Vascular, com cessão de uso de dispositivos médicos, recursos humanos especializados, insumos, correlatos compatíveis com o procedimento, suporte técnico, científico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, que garanta a segurança, integridade, qualidade na prestação de serviços essenciais e contínuos no atendimento aos portadores de Deficiência Renal Aguda, Crônica internados e ou com outras enfermidades, que venha a desenvolver quadro de comprometimento renal, devendo ser instituído a TRS até que haja a recuperação ou não da**

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 07/02

SIGA

função renal, que se não forem adequadamente e prontamente tratadas, poderá levar a maiores complicações ou até mesmo ao óbito, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90120/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo **SMS-PRO-2024/46691 (09/000.968/2023)**, pertencente à(s) Classe(s) **2253**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 61.552.617,60 (sessenta e um milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 2.564.692,4 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,** observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro– Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **Anexo VI.**

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

na Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa)** dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90120/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA SANTOS BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro–Garantia, no valor de R$ 1.231.052,35 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto– A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

FELIPE SIMANTOB ... Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB ... Dados: 2025.01.30 ... 530702

SIGA

Parágrafo Quinto– A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
Parágrafo Nono –A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/02/2025 até 02/02/2027**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PAGANELLO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XXIII - Apresentar as seguintes documentações para a contratação:

1) A CONTRATADA deverá apresentar declaração do responsável técnico (RT) na área Médica e de Enfermagem atualizada, indicando seu substituto, devidamente datada, carimbada e assinada por ambos, Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao CRM/ RJ e COREN/RJ, e estar regularizado;

2) Apresentar documentação médica Responsável Técnico (RT), acompanhada dos seguintes documentos: Título de Especialista em Nefrologia emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM e estar em regularidade;

3) Cópia da documentação da equipe médica Nefrologista, portador de Título de Especialista emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIMANTOB

SIGA

4) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/RJ;

5) Cópia do Certificado de Regularidade a Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/RJ em plena validade;

6) Declaração de capacidade instalada com disponibilidade de recursos humanos especializados, tecnologia em saúde especifica, insumos e correlatos, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para a prestação dos serviços e disponibilidade de atendimento para os usuários do SUS, adequados para a execução do objeto a ser prestado em conformidade com as especificações técnicas do TR;

7) Cópia da documentação do Enfermeiro RT, com experiência comprovada em Nefrologia, Título de Especialista em Nefrologia, emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou Sociedade Brasileira de enfermagem em Nefrologia – SOBEN e dos demais Enfermeiros, registros do órgão de classe - COREN, estar em regularidade, de órgão de classe, estar regular no exercício profissional de acordo com a RESOLUÇÃO COFEN Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2016;

8) Declaração informando os nomes dos profissionais da equipe de multiprofissionais com capacitação na área de Nefrologia;

9) Declaração informando o nome e número do registro profissional dos Técnicos de Enfermagem, capacitados na área de nefrologia, assinada pelo Responsável Legal- RL e RT, cópias dos registros do órgão de classe COREN/RJ, estar em regularidade;

10) Cópia da AFE- Autorização de Funcionamento de Empresas da Matriz e Base da prestação de serviços emitido pela ANVISA/MS – Decreto 79.094/77, da OSMOSE REVERSA PORTÁTIL-PRODUTO PARA SAÚDE - RISCO III-

11) Cópia da AFE - Autorização de Funcionamento de Empresas da Matriz e Base da prestação de serviços emitido pela ANVISA/MS - DE SANEANTES E DE MEDICAMENTOS, bem como de comercio atacadista de produtos saneantes e medicamentos emitidos pela vigilância local;

12) Licença de Vigilância Sanitária Matriz e local da unidade OSMOSE REVERSA PORTÁTIL-PRODUTO PARA SAÚDE, SANEANTES E DE MEDICAMENTOS de acordo com a Resolução Diretoria Colegiada-RDC nº 11 de 13 de março de 2014, com o art. 51 da Lei Federal 6360, de 23 de setembro de 1976, Art. 78 e Decreto 79094/77, e sua respectiva publicação em DO, devendo estar dentro do prazo de validade;

13) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento (LF) para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a LF do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício, conforme disposto no art. 22 do decreto nº 74.170/74;

14) Cópia do registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde localizado no âmbito do Município do Rio de Janeiro atualizado e compatível ao objeto contratado, emitido no site http://cnes.datasus.gov.br/, de acordo com a Portaria n 1646, de 2 outubro de 2015.

15) Documento de renovação do CART Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e inscrição de empresas junto ao CREMERJ/RJ.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PAULINO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2025.01.30 10:28:14 -03'00'

SIGA

16) Documentos comprobatórios de vínculo empregatício da equipe com a Empresa a ser contratada (CTPS/Contrato Social/Contrato Prestação de Serviço).

17) Cópia de documento comprobatório de treinamento e atualização da equipe de enfermagem do prestador de serviço, assinado pelo RT Médico e Enfermeiro.

18) Cópia do Manual de Rotina de funcionamento assinada pelo médico e enfermeiro RT, compatível com as exigências técnicas previstas nos regulamentos e que contemple no mínimo os seguintes itens: Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA); Procedimentos Médicos e de Enfermagem; Controle e Atendimento de Intercorrências; Processamento de Artigos e Superfícies; Procedimentos de operações Manutenção do sistema, desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento, verificação da qualidade da água da unidade móvel Osmose Reversa; Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos; Procedimentos de Biossegurança; Plano de Gerenciamento das Tecnologias em Saúde;

19) Não obstante a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

20) Apresentar cópia do contrato com o laboratório para análise da água OSMOSE REVERSA PORTÁTIL- PRODUTO PARA SAÚDE (exame físico químico e bacteriológico e do Dialisato).

21) Apresentação mensal de laudo de análise da água OSMOSE REVERSA PORTÁTIL- PRODUTO PARA SAÚDE utilizadas nos procedimentos, emitidos por laboratórios credenciados e autorizados para análises físicas, químicas e bacteriológicas e ou quando solicitado;

22) Declaração informando o nome, RG, CPF, cópia do Certificado de Capacitação dos técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos - PRODUTO PARA SAÚDE;

23) Declaração nominal dos serviços terceirizados, informando a razão social, número do CNPJ, se for o caso.

24) Apresentar os registros dos equipamentos essenciais a realização dos procedimentos emitidos pelo Ministério da Saúde e aprovados pela ANVISA, como os demais insumos correlatos para a prestação de serviços;

25) Comprovação dos registros dos produtos, ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

25.1) Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro, cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado;

25.2) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;

26) Caso o registro esteja vencido, a contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

27) Ficará a cargo da contratada, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90120/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=905932174221

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2025.01.30 10:30:28 -03'00'

SIGA

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de **atraso na execução** dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
2	**0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia,

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA [illegible] SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PAIMENTO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=905932174222
7422

SIGA

que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c"do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de**15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MATA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

FLAVIA PACHECO SIMANTOB NIGRI:10932530707

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro, item 3, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho e Código de Despesa correspondente, sendo o empenhamento da despesa realizado quando da abertura do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

FELIPE SIMANTOB FLAVIO DA SILVA:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB FLAVIO DA SILVA:10932530702 Dados: 2025.01.30 10:31:52 -03'00'

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA BRASIL VA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Matrícula: 60/359.810-9
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, UREGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2025.01.29 17:09:10 -03'00'

FELIPE SIMANTOB NIGRI
GERENTE
UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Empresa: UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590, Galpão 3, Armazém 130, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.086.616/0001/27

I – OBJETO: contratação por processo licitatório de empresa especializada na prestação de serviços em Nefrologia –TRS - Terapia Renal Substitutiva – *Hemodiálise e Diálise Peritoneal Adulto à beira do leito e com Falência de Acesso Vascular, com cessão de uso de dispositivos médicos, recursos humanos especializados, insumos, correlatos compatíveis com o procedimento, suporte técnico, científico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica,* que garanta a segurança, integridade, qualidade na prestação de serviços essenciais e contínuos no atendimento aos portadores de Deficiência Renal Aguda, Crônica internados e ou com outras enfermidades, que venha a desenvolver quadro de comprometimento renal, devendo ser instituído a TRS até que haja a recuperação ou não da função renal, que se não forem adequadamente e prontamente tratadas, poderá levar a maiores complicações ou até mesmo ao óbito, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE COMPRA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 24 MESES	Valor unitário	Valor Total 24 meses
1	225347.0005-66	6203	HD CONVENCIONAL	UND.	HMFM	5	120	R$ 651,00	R$ 78.120,00
					HMMC	50	1200	R$ 651,00	R$ 781.200,00
					HMRM	0	0	R$ 651,00	R$ -
					HMP	150	3600	R$ 651,00	R$ 2.343.600,00
					HMSF	400	9600	R$ 651,00	R$ 6.249.600,00
					HMRG	1200	28800	R$ 651,00	R$ 18.748.800,00
					HMFST	0	0	R$ 651,00	R$ -
					HMIJ	250	6000	R$ 651,00	R$ 3.906.000,00
					HMRPS	20	480	R$ 651,00	R$ 312.480,00
QUANTIDADE TOTAL							49800	TOTAL	R$ 32.419.800,00

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE COMPRA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 24 MESES	Valor unitário	Valor Total 24 meses
2	225347.0005-66	6203	HD PROLONGADA	UND.	HMFM	15	360	R$ 735,00	R$ 264.600,00
					HMMC	200	4800	R$ 735,00	R$ 3.528.000,00
					HMRM	30	720	R$ 735,00	R$ 529.200,00
					HMP	15	360	R$ 735,00	R$ 264.600,00
					HMSF	60	1440	R$ 735,00	R$ 1.058.400,00
					HMRG	600	14400	R$ 735,00	R$ 10.584.000,00
					HMFST	200	4800	R$ 735,00	R$ 3.528.000,00
					HMIJ	100	2400	R$ 735,00	R$ 1.764.000,00
					HMRPS	20	480	R$ 735,00	R$ 352.800,00
QUANTIDADE TOTAL							29760	TOTAL	R$ 21.873.600,00

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE COMPRA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 24 MESES	Valor unitário	Valor Total 24 meses
3	225347.0005-66	6203	HD CONTÍNUA	UND.	HMFM	5	120	R$ 800,00	R$ 96.000,00
					HMMC	50	1200	R$ 800,00	R$ 960.000,00
					HMRM	0	0	R$ 800,00	R$ -
					HMP	0	0	R$ 800,00	R$ -
					HMSF	20	480	R$ 800,00	R$ 384.000,00
					HMRG	150	3600	R$ 800,00	R$ 2.880.000,00
					HMFST	0	0	R$ 800,00	R$ -
					HMIJ	0	0	R$ 800,00	R$ -
					HMRPS	20	480	R$ 800,00	R$ 384.000,00
QUANTIDADE TOTAL							5880	TOTAL	R$ 4.704.000,00

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE COMPRA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 24 MESES	Valor unitário	Valor Total 24 meses
4	225347.0005-66	6190	DIÁLISE PERITONEAL ADULTO	UND.	HMFM	0	0	R$ 818,98	R$ -
					HMMC	80	1920	R$ 818,98	R$ 1.572.441,60
					HMRM	0	0	R$ 818,98	R$ -
					HMP	0	0	R$ 818,98	R$ -
					HMSF	6	144	R$ 818,98	R$ 117.933,12
					HMRG	24	576	R$ 818,98	R$ 471.732,48
					HMFST	0	0	R$ 818,98	R$ -
					HMIJ	0	0	R$ 818,98	R$ -
					HMRPS	20	480	R$ 818,98	R$ 393.110,40
QUANTIDADE TOTAL							3120	TOTAL	R$ 2.555.217,60
TOTAL MENSAL DO CONTRATO									R$ 2.564.692,40
TOTAL DO CONTRATO (24 MESES)									R$ 61.552.617,60

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 31/01/2025 às 11:48:53, FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:11:38 e MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 31/01/2025 às 13:35:08.
Documento Nº: 9059321-7422 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9059321-7422

SIGA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA
Matrícula: 60/359.810-9
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, UREGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2025.01.29 17:10:07 -03'00'

FELIPE SIMANTOB NIGRI
GERENTE
UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2025.01.29 17:10:44 -03'00'

FELIPE SIMANTOB NIGRI
GERENTE
UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA